



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2024

DISPENSA Nº 085/2024

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133**, de 1 de abril de 2021, observadas as exigências do Art. 72 e incisos do mesmo diploma legal, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e **fornecimento de link de acesso à Internet por fibra óptica, para acesso de diversos setores e departamentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu-PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	CATSER 26484:LINK DE CONEXÃO DEDICADA POR FIBRA ÓPTICA DE NO MÍNIMO 1 GBPS , SEM SERVIÇO DE TELEFONIA OU ASSINATURA BÁSICA MENSAL, SENDO INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL R\$				48.000,00	

1.2.O fundamento da contratação da realização de Licitação na modalidade **Dispensa Limite art. 75, inciso II**.

1.2.1. Na presente contratação não haverá disputa eletrônica em razão da seguinte justificativa:

1.2.1.1. A dispensa física pode simplificar a contratação e garantir que as necessidades do município sejam atendidas com agilidade. Levando em consideração que a abertura para uma disputa eletrônica pode não trazer vantagens devido o município ser de pequeno porte e que as empresas que poderiam atender as necessidades do município, foram consultas e apresentaram seus preços finais, tendo em vista a diferença de preço das empresas e o preço do link estar dentro do valor de mercado. Nesse cenário, a escolha da dispensa física é a mais sensata. Sendo inviável abrir o processo para disputa eletrônica.

1.2.1.2. No exercício de 2024, foi realizado dispensa de licitação com o mesmo objeto, sendo o Processo Administrativo nº 356/2024 - Dispensa nº 072/2024, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), portanto somando-se ao atual processo, não excederá o limite previsto em lei para a Dispensa de Licitação, conforme disposto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, em acordo ao definido nos termos do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.



1.4. De acordo com o art. 6º, inciso XV da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dada a sua característica, enquadra-se como serviços contínuos, tendo em vista a necessidade de conexão com a internet para o andamento dos serviços.

1.5. O objeto desta contratação **não é qualificado como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023.

1.6. Em se tratando de serviços, **não haverá emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.**

1.7. O objeto será dividido em **item único**, conforme tabela acima.

1.8. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

1.9. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.10. Sendo contratada, por meio deste procedimento administrativo, a Empresa: **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.368.865/0001-66, estabelecida na Avenida Vicente Machado, nº1001, Batel, Curitiba – PR, CEP: 80.420-011, telefone (41) 3318-7722 e e-mail: carlos.Guajardo@liggavc.com.br, neste ato representado por seu responsável legal o procurador **Carlos Fernando Guajardo Contreras**, inscrito no CPF nº **222.***.***-48**, conforme orçamento/proposta em anexo ao processo.

2.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplicam às regras do Sistema de Registro de Preços a presente Licitação.

3.DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração convocará regularmente a empresa: **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A** CNPJ: 04.368.865/0001-66 para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2. Por ser um único objeto haverá um contrato apenas.

3.3. Será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o artigo 95 da Lei 14133/2021.

3.4. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021

3.5. Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei [14.063/2020](#).

3.6. Caso haja recusa ao atendimento da ordem de fornecimento/serviço, ou recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante nas mesmas condições do melhor classificado. No caso de registro de preços, será convocado o próximo da lista de classificação da Ata.

3.7. **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

3.8. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente termo de referência.



3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.13. A execução do Contrato será **fiscalizada** na forma da Lei 14133/2021 e do Decreto Municipal 115/2023 e consoante cláusula própria do presente termo de referência.

3.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.18. A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos artigos 124 da Lei 14133/2021.

3.19. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 124, inciso I, da Lei 14133/2021).

3.20. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.21. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

3.21.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

3.21.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

3.21.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

3.21.4. empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários;

3.22. Por se tratar de prestação de serviços continuada, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.23. Os casos de extinção do contrato estão elencados no artigo 137 e 138 da Lei 14133/2021.

3.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas do ETP e/ou termo de referência.

Da Fundamentação Legal:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Importar esclarecer de início que, como regra, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos, quais sejam: a) estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; b) proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Todavia, existem situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, e desde que preenchido os requisitos legais, poderá dispensar a realização do certame, como bem previsto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, o processo administrativo visa a prestação de serviços para tratamento de dados relativo a recursos humanos, migração de dados ao portal da transparência da instituição, relatórios ao t.c.m - tribunal de contas dos municípios e informações sociais, atendendo as necessidades do Município de São Miguel do Iguaçu, dispõe o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Inciso I do caput do art. 75: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor atribuído após pesquisas de preço se enquadrava legalmente nas diretrizes da modalidade de dispensa de licitação. Não havendo, portanto, empecilho em realizar o processo como Dispensa de Licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****Sustentabilidade**

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.433/2021, considerando ainda:

6.1.2. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

6.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.1.4. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

6.1.5. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

6.1.6. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.7. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000;

6.1.8. Os profissionais também deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

6.1.9. Aplicação da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

6.1.10. Os produtos que serão contratados neste certame deverão, no que couber, atender ao disposto no art. 5º, incisos III e IV, da IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

6.1.11. Na forma do parágrafo 1º, art. 5º, da IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá ser apresentado certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que os bens utilizados na prestação do serviço atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental;

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, eis que o objeto contratual se trata de **Exclusivamente no fornecimento de bens** (arts. 158 e 159, inciso I, do Decreto 115/2023).

6.2.1 No entanto, a subcontratação de prestadores locais para a prestação de assistência técnica específica poderá ser permitida, especialmente em situações como a ruptura de fibra em rede externa, desde que tal assistência não interfira na execução do objeto contratual principal.

Garantia da execução do contrato

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto ou serviço.

Vistoria (somente prestação de serviços)

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da exigência de amostra (somente aquisição de bens)



6.7. Não há necessidade de apresentação de amostras.

7.MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

Condições de execução dos serviços ou fornecimento dos bens

7.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução dos serviços ou fornecimento dos bens será de até **5(cinco)** dias após a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

7.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

7.1.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, serão nomeados o Gestor e os Fiscais do Contrato, que passarão a representar a Contratante durante a implantação e execução dos serviços, nos termos da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

7.1.4. O Fiscal ou Gestor designado deverá informar a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica, no início da vigência do novo contrato;

Cronograma de realização dos serviços:

7.2. As realizações dos serviços deverão ser prestadas em até 5 (cinco) dias corridos da ordem de fornecimento, pelo período de 12(doze) meses, com fornecimento mensal de no mínimo 1 Gbps.

7.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Local e horário da prestação dos serviços ou entrega dos bens

7.4.O acesso físico do acesso principal (Gigabit) desde o ponto de presença da CONTRATADA até o Centro de Processamento de Dados (Backbone Principal) deverá ser efetuado, exclusivamente, por meio de fibra óptica;

7.4.1. A CONTRATADA realizará instalação do link no Paço Municipal, localizada na **Rua Vânio Ghellere nº 64, Centro de São Miguel do Iguaçu**, a contratante ficará responsável pela distribuição deste link nos demais setores da prefeitura;

7.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de linhas de comunicação em tecnologia Multiprotocol Label Switching (MPLS) em fibra óptica, incluindo todos equipamentos, instalações e outros serviços necessários que permita o tráfego de dados, de/para a rede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu;

7.4.3. Fornecer e instalar (interna e externamente) todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo todos os equipamentos para implementar os serviços de comunicação de dados;

7.4.4. Deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos e serviços, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;

7.4.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao edifício do CONTRATANTE, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até a sala e o rack disponibilizados pelo CONTRATANTE.

7.4.6.Horário: Segunda a sexta

7.4.6.1.Manhã: Das 7:30 as 11:30

7.4.6.2. Tarde: Das 13:00 as 17:00

7.4.7.Telefone para contato:

7.4.7.1. Departamento de Tecnologia da Informação: (45) 3565-8118.

7.4.7.2. Servidor Responsável: Éric Baron Astrissi e/ou Everton Fabio Dias.

**Das características técnicas da rede lógica:**

7.5.A CONTRATADA deverá garantir em 100% do tempo, a velocidade mínima contratada;

7.5.1. Os serviços de manutenção técnica deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano;

7.5.2. A CONTRATADA deverá em caso de defeito na rede resolver o problema até 08 (oito) horas a partir da abertura do chamado;

7.5.3. Providenciar a instalação de todo o cabeamento necessário, inclusive entre o quadro de distribuição interno e os equipamentos de sua propriedade. A CONTRATADA deverá ainda identificar o cabo lógico utilizado para a conexão ao seu equipamento;

Das características técnicas do link de internet:

7.6. A contratada deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à contratante, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários;

7.6.1. Que a empresa contratada disponha de infraestrutura para aumentar, caso necessário, a largura de banda do link de acesso à Internet;

7.6.2. O serviço deverá ser entregue por meio de interface Gigabit Ethernet com conector RJ45, de acordo com o equipamento Roteador, este de propriedade da CONTRATADA;

7.6.3. Os equipamentos de acesso deverão ser entregues, instalados e configurados;

7.6.4. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar um centro de atendimento único através de telefone 0800; telefone local DDD 45; plataforma web para recebimento dos chamados de manutenção técnica; ou outro meio para registro de chamados em ônus adicionais para o Município de São Miguel do Iguaçu;

7.6.5. O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é de 08 (oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

7.6.6. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que necessário, sem custos adicionais;

7.6.7. A empresa deverá apresentar licença da ANATEL em nome próprio, modalidade SCM, para explorar os serviços solicitados. Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios;

7.6.8. A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma implementar nenhum tipo de filtro de pacotes e/ou cachê transparente que possam incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE;

7.6.9. Latência média 30ms; Perda média de pacotes mensal: Máximo de 1%; Disponibilidade média anual de acesso à internet: Mínimo de 99,5%;

7.6.10. A CONTRATADA deverá dispor minimamente de duas rotas de tráfego oriundas de seus backbones com destino ao PTT-SP e/ou PTT-Curitiba;

7.6.11. Utilizar a tecnologia MPLS para toda a rede;

7.6.12. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

7.6.13. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

7.6.14. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;



7.6.15. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

Dos níveis de atendimento:

7.7. São considerados níveis mínimos de atendimento as condições pré-estabelecidas:

7.7.1. Todos os circuitos deverão estar disponíveis 24h/dia, durante os 7 dias da semana;

7.7.2. O prazo para restabelecimento do circuito do Backbone Principal, bem como circuitos MPLS e link de internet, deverá ser de, no máximo 08 (oito) horas, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado;

7.7.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7.7.4. Os circuitos serão considerados indisponíveis ou inoperantes a partir do início de uma interrupção. A medição será feita pelo CONTRATANTE através do protocolo ICMP, com um pacote há cada um minuto por circuito, após a abertura do chamado;

7.7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas (seja este in loco ou remoto), ou outro método de comunicação sem custos ao Município;

7.7.6. Em caso de falhas dos equipamentos, deverá realizar a manutenção de forma a deixar o circuito ativo. Para atingir este objetivo, a CONTRATADA deve prever equipamento backup com as mesmas características do equipamento original, sendo o equipamento com defeito substituído no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

7.7.7. Caso seja necessária a execução de algum serviço de manutenção preventiva, por iniciativa da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE ou de suas unidades, a CONTRATADA deverá avisar ao Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. O CONTRATANTE poderá adiar o atendimento e agendar um novo horário. Neste caso o período adiado deverá ser registrado pela CONTRATADA e descontado no cômputo do tempo de indisponibilidade;

Das demais condições necessárias à execução dos serviços:

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, os bens e/ou serviços no local indicado e no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço de fornecimento.

7.8.1. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas.

7.8.2. Não será computado o tempo de atraso quando este estiver sido ocasionado pela CONTRATANTE ou por fatos supervenientes que independam de ações da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

7.8.3. O prazo de início da execução das Ordens de Serviço de Fornecimento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega ao Preposto da CONTRATADA por qualquer meio formal de comunicação, salvo quando definida outra data pela CONTRATANTE na Ordem.

7.8.4. Todos os eventos de trabalho que envolva participação de integrantes da CONTRATADA em ambiente da CONTRATANTE serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00, exceto feriados, salvo acordo entre as partes e os necessários para o restabelecimento do serviço.

7.8.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A Secretaria Municipal de Administração é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor do Contrato, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal atuará como o próprio gestor do Contrato.

8.1.1. O Secretário Municipal será responsável por designar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.2. A Administração Municipal respeitará, em relação ao Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, seu cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. A Administração Pública Municipal respeitará as vedações do caput do Art. 48º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.6. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do Art. 48º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do Contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto contratado, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.10. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do Contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do Contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

8.11. Ainda, para garantir a eficiência e clareza durante a execução contratual, é imperativo que o futuro Contratado estabeleça um canal de comunicação efetivo com a Contratante, de modo a garantir a pronta resolução de dúvidas e a eventual entrega de informações complementares sobre a prestação dos serviços. Para tanto, a comunicação deve ser realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, garantindo assim um registro documentado e a possibilidade de resposta rápida.

8.11.1. Nesse sentido, logo no início da execução do objeto contratado, o futuro Contratado deve fornecer à equipe de fiscalização contratual seus dados de contato, incluindo endereço eletrônico e número de telefone, comprometendo-se a manter essas informações sempre atualizadas. Além disso, o futuro Contratado deve se responsabilizar por comunicar à Contratante, com antecedência, sobre quaisquer alterações nos seus dados de contato. Isso é crucial para manter a continuidade e a integridade da comunicação ao longo de todo o período de vigência contratual.

GESTOR CONTRATUAL

8.12. São atribuições do gestor do Contrato, dentre outras:



- 8.12.1.** Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- 8.12.2.** Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do Contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- 8.12.3.** Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- 8.12.4.** Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- 8.12.5.** Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- 8.12.6.** Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- 8.12.7.** Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- 8.12.8.** Outras atividades compatíveis com a função.

PREPOSTO

- 8.13.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.13.1.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.14.** O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.
- 8.15.** Será aberto um livro de registro exclusivamente para o Contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo.
- 8.16.** Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.
- 8.17.** O Contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de **2 (dois) dias úteis**, devendo a administração pública responder em igual prazo.
- 8.18.** A fiscalização da contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.18.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do objeto entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.
- 8.19.** Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.
- 8.20.** A fiscalização será exercida conforme o cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso, oportunidade está em que serão aferidas as quantidades e qualidade dos bens entregues.
- 8.21.** Durante a vigência do Contrato, serão verificadas todas as condições necessárias à execução da mesma pela equipe de fiscalização designada pela Administração Municipal.
- 8.21.1.** Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do Contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- 8.21.2.** Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 8.22.** Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.
- 8.23.** A qualquer tempo e antes da assinatura do Contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;



8.24. A qualquer tempo e antes da assinatura do Contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE/PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores.

8.25. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do Contrato poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.26. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.26.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.26.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.26.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.27. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.27.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.27.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.28. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.29. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da **Portaria nº 167/2024**.

8.29.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

Fiscalização Técnica

8.29. A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.29.1. Caberá ao Fiscal Técnico **o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços**, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.29.2. O fiscal técnico do contrato **anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.29.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.29.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



8.29.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.29.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.29.7. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Everton Fabio Dias** conforme termo de designação (anexo).

Fiscalização Administrativa

8.30. O fiscal administrativo do contrato verificará **a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.30.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.30.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.31. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.31.1. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.31.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.31.2.1. o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.31.2.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.31.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.32. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.33. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Everton Fabio Dias** conforme termo de designação em anexo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da **execução do objeto** utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



9.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Critérios de Recebimento do Objeto

9.4. O recebimento do Objeto será dado na modalidade **definitiva**.

Recebimento Definitivo

Os serviços serão **recebidos definitivamente** em até **7 (sete) dias**, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas (Art. 162º do Decreto Municipal nº 115/2023); e

9.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consoante §1º do Art. 161º do Decreto Municipal nº 115/2023.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais**.

9.6.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Liquidação de Despesas

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.9.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.9.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.9.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.9.1.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.9.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.11.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.12. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.13. Caso **não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.**

9.14. A **glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o Contratado da eventual aplicação de penalidades.**

9.15. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.15.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.15.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.15.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.15.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.



9.16. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado no **Art. 22º da Lei Complementar Municipal nº 2/2011 - Código Tributário Municipal**, mas não incidirão juros de mora.

Forma de Pagamento e Retenções

9.18. Os serviços serão pagos em **parcelas mensais**, mediante o término de sua execução, de forma posterior ao recebimento definitivo dos mesmos por parte da Contratante;

9.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.20. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** prevista no Art. 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3.192; e na forma da Instrução Normativa nº 2.145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1.234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.23. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.23.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

9.24. As Contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.26. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

9.27. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.27.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o Art. 12º da Lei Federal nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum *aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

9.31.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA LIMITE**.

10.1.2. Conforme inciso VI do artigo 72 da Lei 14133/2021, no caso da contratação direta, justifica-se a escolha do prestador pelas seguintes razões fáticas e de direito: Conforme justificativa descrita no item 1.2.1.

10.2. Regime de execução (somente para contratos com prestação de serviços)

10.2.1. Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar, **o regime de execução do contrato será:**

10.2.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total;

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação jurídica, a licitante entregou os seguintes requisitos:

10.3.1. Ata da Reunião do Conselho de Administração de 14/12/2021, Regimento Interno do Conselho de Administração, Regimento Interno da Diretoria Estatutária; Termo de Posse;

10.3.2. Ata de Assembleia Geral Extraordinária;

10.3.3. Estatuto Social;

10.3.4. Procuração Pública com identificação completado procurador;

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Consulta do Tribunal de Contas da União – consolidada Pessoa Jurídica (TCU Licitantes Inidôneos), , CNJ (CNIA), Portal da Transparência (CNEIS e CNEP) CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS CNEP E CEPIM); TCU (licitantes inidôneos), CNJ (improbidade administrativa e inelegibilidade), TCE/PR (impedidos de licitar),

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Curitiba);

10.4.7. Prova de registro Municipal (Curitiba);

10.4.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná;

10.5. As certidões e documentos que não tiveram prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Conforme parecer contábil em anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Município** no ano fiscal vigente, aprovado pela **Lei Municipal nº 3.740**, de 19 de dezembro de 2023, sendo atendida pela dotação financeira descrita em anexo a este procedimento administrativo, e descrito a seguir:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.008 Departamento de Tecnologia da Informação

03.008.04.126.0021.2056 Departamento de Informática

46 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA FORMAÇÃO PREÇO

12.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 do presente termo de referência.

12.2. A metodologia utilizada para formação do preço base da contratação foi o **menor preço** fornecido por uma empresa especializada no ramo.

12.2.1. A metodologia de orçamentação seguiu o Art. 23º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 26º do Decreto Municipal nº 115/2023, onde, em função do caráter dos serviços e da contratação em questão, a pesquisa de preços procedida foi realizada diretamente com 3(três) prestadores do Estado do Paraná, especializados no fornecimento do item, Contratação Pública Município de Medianeira.

12.2.2. Não foi identificada contratação anterior do mesmo objeto no estado do Paraná no Portal Nacional de contratações públicas – PNCP ou município de São Miguel do Iguaçu- PR, no prazo de 12 (doze) meses anteriores à pesquisa;

a) Fornecedor 1: Razão Social: **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, CNPJ 04.368.865/0001-66, endereço Avenida Vicente Machado, nº1001, Batel, Curitiba – PR, CEP: 80.420-011, telefone (41) 3318-7722, 30 de agosto de 2024;

b) Fornecedor 2: Razão Social: **INNET PONTO COM LTDA**, CNPJ 01.209.483/0001-00, Rua Fagundes Varela, nº 35, centro, São Miguel do Iguaçu – PR, CEP: 85877-000, telefone (45)3565-1256, data 29 de agosto de 2024;

c) Fornecedor 3: Razão Social: **PTI TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ 34.048.233/0001-86, Avenida Tiradentes, nº2170 Bloco 01, Centro, Itaipulândia – PR, CEP: 85869-655, telefone (45)3559-1665, 30 de agosto de 2024;

d) Contratação Pública: **Município de Medianeira**, Aditivo de Contrato – Contrato Nº 239/2022 – Empresa Acessoline Telecomunicações LTDA.

12.2.3. As referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

12.2.4. Todos os dados foram considerados em planilha Comparativa de Preços, anexa ao presente termo.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Empresas			Contração Pública Município de Medianeira Aditivo do Contr. nº 239/2022 Acessoline Telecomunicações
				Ligga Telecom	Innet	Portal Itaipu	



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

							LTDA
01	01 Link de conexão dedicada por fibra óptica de no mínimo 1 Gbps, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, sendo incluído o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	Mensal	12	4.000,00	6.000,00	10.000,00	R\$ 4.200,00

Sistema de Registro de Preços

12.5. A presente contratação não se desenvolve pelo Sistema de Registro de Preços.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **EXCLUÍDOS OS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

13.2.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;



f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3. Nos casos em que a **contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, SOMENTE** para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado, e a devida correção

13.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

13.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 13.1 e demais subdivisões.

13.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

14.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

14.2.2. Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- 14.2.3.** Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;
- 14.2.4.** Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.2.5.** Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;
- 14.2.6.** Celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;
- 14.2.7.** Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.8.** Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;
- 14.2.9.** Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;
- 14.2.10.** Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;
- 14.2.11.** Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;
- 14.2.12.** Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;
- 14.3. São obrigações do Contratado:**
- 14.3.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.3.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.3.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.3.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.3.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);



14.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados

14.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.23. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.23.1. Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das disposições indicadas ao item 14.3.22, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; o recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.3.24. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021

14.3.25. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.4. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

14.5. Responsabilizar-se pela configuração, instalação e operação adequada dos serviços conforme descritos no contrato.

14.5.1. Cumprir com os prazos estabelecidos para a implementação, manutenção e suporte dos serviços de redes, garantindo a entrega dentro dos prazos acordados.



14.6. Providenciar os equipamentos necessários para a implantação da rede, garantindo sua qualidade e compatibilidade com as necessidades do projeto.

14.7. A Contratada deverá prestar suporte técnico, efetuar todos os tipos de manutenções descritas no objeto, sempre que solicitado a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema, incluindo a resolução de problemas, senecessário.

14.8. Assegurar a qualidade do serviço prestado, incluindo a disponibilidade da conexão à Internet, a velocidade e a estabilidade da rede Wi-Fi em todos os locais contratados.

14.9. Implementar medidas de segurança adequadas para proteger a rede Wi-Fi e os dados dos usuários contra ameaças cibernéticas, incluindo firewalls, criptografia e medidas de prevenção de ataques.

14.10. Fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho da rede, manutenções realizadas, incidentes de segurança e qualquer outra informação relevante conforme acordada no contrato.

14.11. Garantir que todas as operações estejam em conformidade com as leis, regulamentações e padrões relevantes para a prestação dos serviços de redes Wi-Fi.

14.12. A empresa deverá possuir cronograma de manutenção preventiva da rede e equipamentos;

14.13. A empresa deverá possuir e disponibilizar canal 24h para contato através da administração e usuários sobre interrupções do serviço.

14.14. A Contratada deve cumprir com rigor, durante o período contratual, todos os itens descritos neste Termo De Referência.

14.15. A Contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do Contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

14.16. A Contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II- de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- de causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa;



15.2.2.1. A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

De acordo com o Artigo 156 da Lei 14.133/2021, § 1º, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

15.5.1. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5.2. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

15.5.3. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.5.4. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.5.5. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº3.104/2018.**

15.5.6. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.5.7. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº3.104/2018, à mesma autoridade.**

15.5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.5.9. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

15.6. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.7. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu, 09 de outubro de 2024.

ANNI CAROLINE CAMPAGNARO COMIN

Secretária de Administração - Interina
Portaria nº 427/2024 - Decreto nº 373/2021